
OMEGA GERAÇÃO S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCOS

NOVEMBRO DE 2017

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA E GESTÃO DE RISCO

1. OBJETIVO

1.1. O Comitê de Auditoria e Gestão de Risco (“Comitê”) é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da **OMEGA GERAÇÃO S.A.** (“Conselho de Administração” e “Companhia”, respectivamente), com o escopo de exercer as atividades de avaliação e controle das auditorias independente e interna da Companhia, bem como na supervisão da qualidade e integridade dos relatórios financeiros e produção das demonstrações financeiras da Companhia, observadas as suas atribuições previstas no item 3. Adicionalmente às disposições deste regimento interno, o Comitê observará todos os termos e requisitos previstos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), no Estatuto Social da Companhia, nas normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial na Instrução CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, segmento especial do mercado de ações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e demais normas específicas aplicáveis.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, devendo a nomeação de seus membros, inicial e de cada mandato, ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à assembleia geral da Companhia que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração.

2.2. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo ter em sua composição: (i) ao menos, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia, que não poderá participar da diretoria da Companhia; (ii) ao menos, 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária (“Especialista em Contabilidade”); (iii) a maioria de seus membros deverá ser independente.

2.3. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

2.2.1. O prazo de gestão do membro do Comitê se estende até a investidura dos novos membros eleitos, observado o disposto no item 2.2.2. abaixo.

2.2.2. Na hipótese de renúncia, destituição ou não reeleição do membro do Conselho de Administração integrante do Comitê, o Conselho de Administração irá eleger seu substituto na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a destituição, renúncia ou término do mandato do membro do Conselho de Administração até então integrante do

Comitê. A substituição de membro do Comitê deve ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

2.4. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o item 2.2.(iii) acima, o membro do Comitê:

- a) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; e
- b) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item 2.4 (a) acima.

2.5. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no item 2.2 (ii) acima, o Especialista em Contabilidade deve possuir:

- a) Comprovado conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e de demonstrações financeiras;
- b) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- c) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- d) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e
- e) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

2.6. O atendimento aos requisitos previstos no item 2.5 deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia do mandato do membro do Comitê Especialista em Contabilidade.

2.7. Dentre os seus membros, o Comitê deve eleger um coordenador (“Coordenador”), que deve liderar as atividades do Comitê, bem como (i) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente; (ii) comparecer às assembleias gerais ordinárias da Companhia; (iii) convocar os membros do Comitê para as reuniões deste órgão, na forma do item 4 abaixo; (iv) solicitar à administração da Companhia e seus auditores independentes as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários para a atuação do Comitê; e (v) presidir as reuniões do Comitê.

2.7.1. O Coordenador será eleito na primeira reunião do Comitê que ocorrer após a nomeação de seus membros, na forma do item 2.1, acima.

2.8. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

2.9. É vedada a participação no Comitê de diretores da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

2.10. Todos os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

3. ATRIBUIÇÕES

3.1. Além das atribuições previstas no estatuto social da Companhia ou atribuições adicionais que venham a ser outorgadas pelo Conselho de Administração, compete ao Comitê:

- a) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia, bem como discutir com a administração e os auditores independentes da Companhia a efetividade e adequação dos controles internos da Companhia, sugerindo melhorias ou correções, sempre que necessário;
- d) supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Companhia, bem como reunir-se com a administração e a auditoria interna e externa da Companhia, para apresentar recomendações ou indagações, bem como inteirar-se dos trabalhos em curso, das alterações nos trabalhos planejados e não executados e das recomendações efetuadas em reuniões anteriores;
- e) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, bem como revisar as análises e premissas utilizadas pela administração e pelos auditores independentes da Companhia para a elaboração de suas demonstrações financeiras;
- f) monitorar a qualidade e integridade: (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

-
- g) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração da Companhia; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
 - h) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
 - i) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia
 - j) manter o Conselho de Administração regularmente informado a respeito de suas atividades, conclusões e eventuais divergências; e
 - k) rever, de tempos em tempos, este regimento interno e, conforme necessário, recomendar alterações ao Conselho de Administração.

3.2. O relatório anual circunstanciado previsto no item 3.1 “i” acima deverá ser mantido na sede social da Companhia e à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos.

4. REUNIÕES DO COMITÊ

4.1. O Comitê irá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, e serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local a ser previamente determinado pelo Comitê.

4.2. As reuniões do Comitê serão convocadas pelo Coordenador, podendo, no entanto, serem convocadas por iniciativa própria de quaisquer integrantes do Comitê, ou de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia.

4.3. As reuniões do Comitê serão convocadas por escrito (cartas, e-mails, circulares), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.4. As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente na sede ou filial da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê. Os membros do Comitê poderão participar das reuniões do Comitê por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião do Comitê.

4.5. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros eleitos, devendo as deliberações do Comitê ser tomadas pela maioria dos membros presentes na respectiva reunião devidamente instalada. Não obstante as formalidades de convocação previstas

neste regimento, será considerada regular a reunião do Comitê na qual comparecerem todos os seus membros.

4.6. Em caso de empate de votos, caberá ao Especialista em Contabilidade o voto de qualidade ou, caso este não esteja presente à respectiva reunião do Comitê, ao Coordenador do Comitê.

4.7. O Comitê poderá requerer a presença de administradores, empregados, auditores independentes, advogados ou qualquer outra pessoa cujas considerações sejam recomendáveis ou necessárias às reuniões do Comitê.

4.8. Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, que serão enviadas ao Conselho de Administração da Companhia logo após a realização da respectiva reunião do Comitê.

5. **PRERROGATIVAS**

5.1. O Comitê possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, conforme o item 4.7.

5.2. Os auditores independentes da Companhia devem atender às demandas do Comitê em todas as matérias de sua competência.

6. **REMUNERAÇÃO**

6.1. Os membros do Comitê que também sejam membros do Conselho de Administração da Companhia, não farão jus ao recebimento de remuneração adicional para participar do Comitê, ficando sua remuneração restrita à remuneração que perceberá na condição de conselheiro. Os demais membros independentes poderão fazer jus ao recebimento de remuneração, conforme venha a ser determinado pelo Conselho de Administração.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

7.2. Uma vez aprovado este Regimento, ele será observado imediatamente pela Companhia, seus Diretores e empregados; pelos membros do Comitê; pelos membros do Conselho de Administração e somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho de Administração.

7.3. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho em reunião realizada em 27 de novembro de 2017 e poderá ser revisado pelo Conselho de Administração sempre e quando necessário.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017

*_*_*